

**EDITAL nº 350/2025 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2509004400100307302, tendo como Consumidor(a) **VALDEMIR [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 673.xxx.xxx-00, e Fornecedor **DUO PLASTICOS DO NORDESTE LTDA (DUO PLASTICOS)**, inscrito no CNPJ sob nº 10.833.560/0001-80, pelos fatos a seguir relatados:

*“O consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, para relatar que realizou a compra de produtos da fornecedora DUO PLASTICOS em loja da fornecedora SUPER MUFFATO, entretanto, o produto apresentou problemas na sua qualidade. O consumidor relata que foi à unidade da fornecedora SUPER MUFFATO identificada como “Max Atacadista Norte Shopping”, localizada no endereço Av. Américo Deolindo Garla, nº224, em Londrina, Paraná. Lá realizou a compra de 60 cadeiras de plástico fabricadas pela fornecedora DUO PLASTICOS no dia 17/06, a fim de usar no seu próprio serviço de Salão de Festas.*

*Porém, o consumidor informa que depois de não muitos usos, diversas cadeiras estavam quebrando, mesmo que utilizadas por pessoas que pesassem menos do que o limite de 182 kg. previstos no próprio produto como demonstrado em anexo.*

*O consumidor conta que já realizou a troca de quatro cadeira com a fornecedora, mas como outras ainda estão quebrando, ele ficou receoso de continuar a utilizar dos produtos, dado que caso haja alguma lesão decorrente da quebra de uma cadeira, a responsabilidade cairia sobre ele, portanto busca devolução do produto.*

*Diante de tais relatos, vem o consumidor a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda.*

*Pedido:*

*Diante do exposto acima, requer:*

*I. Que as fornecedoras prestem esclarecimentos sobre o exposto acima;*

*II. Que a fornecedora SUPER MUFFATO aceite a devolução do produto e reembolse o consumidor do valor referente.*

**DADOS PARA REEMBOLSO:** [omissis]” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 13 de novembro de 2025.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

## EXTRATO

**DECISÃO Nº 245, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 51/2022

Fornecedor/Representado: FERRARI CELULARES E ASSISTENCIA TECNICA - EIRELI (ELITE MODAS)

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº47/2022, foi julgado **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

# CONSELHOS CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LONDRINA EDITAL

**EDITAL Nº 09/2025 CAE****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE SUPRIMENTO DE VACÂNCIA, REFERENTE A ELEIÇÃO ABERTA PELO EDITAL Nº 07/2025-CAE, PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LONDRINA.**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE LONDRINA - CAE**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 8223, de 31 de Agosto de 2000, que institui e regulamenta o Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências, pela Lei nº 13.392, de 6 de Maio de 2022 que Dispõe sobre a readequação da Lei Municipal nº 8.223 de 31 de agosto de 2000, consoante às disposições da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, pela Lei nº 13856 de 03 de outubro de 2024 que altera a lei Municipal nº 8223 de 31 de agosto de 2000 e Resolução FNDE nº 06/2020, bem como no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina- CAE, publicado do Jornal Oficial do Município nº 5172 de 17 de abril de 2024;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 2º da Lei Municipal nº 8.223/2000 e suas alterações, bem como do artigo 2º do Regimento do C.A.E – Município de Londrina, que dispõe sobre a composição do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina.

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 3º da Lei Municipal nº 8.223/2000 e suas alterações, bem como do artigo 3º do Regimento do C.A.E – Município de Londrina, que dispõe sobre o exercício do mandato do Conselheiro de Alimentação Escolar.

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 4º da Lei Municipal nº 8.223/2000 e suas alterações, bem como dos Capítulos VII e IX do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar de Londrina - CAE, que dispõe sobre atribuições do presidente, do vice presidente e demais membros do conselho.

**RESOLVE:**

Tornar pública para conhecimento dos interessados a divulgação do resultado da eleição, conforme as disposições contidas no inciso IV, 4.3, no Edital Nº 07/2025-CAE, ocorrida no dia 13 de novembro de dois mil e vinte e cinco, proclamando como eleitas as candidatas a seguir relacionadas como membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Londrina - CAE, conforme ANEXO I deste Edital.

Londrina, 14 de novembro de 2025.